

DECRETO N. 317/2018, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos necessários para aquisição de serviços por meio de processos por adesão a Ata de Registro de Preços/Carona.

O Prefeito Municipal de Nerópolis, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e:

CONSIDERANDO que a necessidade do município de contratação de empresa especializada para serviço de fornecimento e execução da substituição das luminárias existentes por luminárias de LED, em vários setores da Cidade, através de adesão a Ata de Registro de Preços/Carona na ARP n. 048/2018, objeto do Concorrência Pública n. 005/2018;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços, está previsto no art. 15, II, da Lei n.º 8.666/93, deve ser regulamentado no âmbito de cada ente na medida em que aquela norma apenas disciplina os contornos gerais (superficiais, diga-se até) dessa sistemática de aquisição de bens (e serviços, conforme ampliação decorrente da Lei n.º 10.520/02) pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que no âmbito federal, está em vigor o Decreto n.º 7892/2013. Tal Decreto regulamentar ou de execução, em seu artigo 22 prevê a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal que não tenham participado da licitação. É a chamada figura do carona;

CONSIDERANDO que o Município de Nerópolis-GO, não possui legislação específica para o tema, o que se impõem a adoção dos termos da legislação federal;

CONSIDERANDO que no âmbito Municipal, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO por meio do Acórdão – Consulta n.º 00019/2017 manifestou recentemente o seu entendimento nos seguintes termos, no útil:

“II – RESPONDER AO CONSULENTE que é possível ao município a adoção do instituto da adesão às atas de registro de preços de outros entes federados ou outros órgãos do próprio município, observando os seguintes parâmetros: a) a adoção deve-se dar mediante decreto do Poder Executivo, devidamente publicado nos órgãos oficiais e na internet, preferencialmente nos moldes adotados pela União no Decreto Federal n.º 7.892/2013; b) o decreto municipal deve limitar o quantitativo da adesão a 100% do quantitativo registrado na respectiva Ata, observando, também, que as adesões de outros órgãos não excedam ao quádruplo do total registrado para o órgão gerenciador e os respectivos participantes; c) as adesões devem ser

precedidas de termo de referência, no qual constem: c.1. o diagnóstico da necessidade administrativa; c.2. a caracterização da solução a ser contratada; c.3. a motivação técnica capaz de justificar a adequação do objeto e das condições registradas em ata, em vista da necessidade administrativa; c.4. a pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores a serem contratados com os praticados no mercado fornecedor; e c.5. a motivação da vantajosidade do procedimento de adesão em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico; d) o município deve, ainda, em cada aquisição oriunda de adesão a ata de registro de preços: d.1. consultar o Órgão gerenciador e o fornecedor por ele indicado, para obtenção de autorização para a adesão e anuência, respectivamente; d.2. observar as condições fixadas na Ata, limitar a aquisição à quantidade exata autorizada pelo gerenciador para adesão e celebração da contratação dentro do prazo de vigência da ata”.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Adesão Ata de Registro de Preços/Carona na ARP n. 048/2018 objeto do CP n. 005/2018, da Prefeitura Municipal de Sobral-CE, para contratação de empresa especializada para serviço de fornecimento e execução da substituição das luminárias existentes por luminárias de led, ao limite de 100% (cem por cento) do quantitativo registrado na respectiva Ata.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nerópolis, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2018.

GIL TAVARES
Prefeito Municipal